



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# **BOLETIM N. 24/2024**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

## **VIGÉSIMA QUARTA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **19 DE AGOSTO DE 2024**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

19 DE AGOSTO DE 2024



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos o Ofício n. 04/2024, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM da EMEFEI Dante Gazzetta, no valor de R\$ 12.275,00.

---

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 304/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na malha asfáltica da Rua João Bolzan, próximo ao número 156, no Jardim Planalto.
2. **N. 305/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua XV de novembro, próximo ao Bosque Manoel Jorge, no Jardim Santa Rosa.
3. **N. 306/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica, na Av. Ampélio Gazzetta, na altura semáforo ao lado do bosque Isidoro Bordon, sentido Fórum.
4. **N. 307/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação de solo, como a pintura de faixa de pare, faixa de pedestre e lombadas, na rua Vitória, próximo ao nº160, bairro Jardim São Jorge.
5. **N. 308/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer uma faixa elevada, na Rua Sigismundo Anderman, próximo a UBS 3, na altura do número 627.
6. **N. 309/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação da lombada, ou redutor de velocidade, localizada na rua Antônio Berni, próximo ao nº222, bairro Santa Rita II.
7. **N. 310/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de supressão de árvore seca localizada na rua Ilda Bagne da Silva, próximo ao nº99, bairro Jardim Flórida.
8. **N. 311/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de adoção de medidas para a retirada do contêiner de lixo que fica no Residencial Triunfo.
9. **N. 312/2024** - Autor: CABO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizada o estudo da continuidade da ciclovia da Avenida Ampélio Gazzetta sentido Americana.
10. **N. 313/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO  
Indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos das árvores, na Rua Brasília na altura do número 269, no bairro Jardim São Jorge.

#### PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 128/2024** - Autor: WAGNER MORAIS  
Voto de Pesar pelo falecimento de Janaína Helena Lemos Piconi.

As Indicações e a Moção de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# **EXPEDIENTE** **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

**19 DE AGOSTO DE 2024**



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

#### ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima terceira sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h08 (quatorze horas e oito minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia.

**FASE INFORMATIVA:** Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 297/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a poda das árvores, localizadas onde funcionava antigamente a piscina do Jacó. Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 298/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados à rua Independência, próximo ao nº318, Centro. Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 299/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo faixa de pedestre na Avenida Rodolfo Kivitz, em frente à empresa Ideal Madeiras. **INDICAÇÃO N. 300/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de uma placa indicativa de “Proibido Jogar Lixo” na área pública situada na Rua Olívio Belinati, entre as ruas José Pizzo e Ana Julia de Oliveira, no Parque Klavin. **INDICAÇÃO N. 301/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção da malha asfáltica na Rua Karlis Burse, esquina com a Rua José de Paiva, no Parque Fabrício. Do vereador PROFESSOR ANTONIO, INDICAÇÃO N. 302/2024, que indica ao poder Executivo que seja feito a supressão da árvore, na Rua Dionísio Zulian 979, no bairro Jardim Maria Helena. Do vereador CABO NATAL, INDICAÇÃO N. 303/2024, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizada a limpeza das calhas do imóvel onde se encontra instalada a EMEB Paulo Azenha.

**MOÇÕES DE PESAR:** Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, MOÇÃO N. 125/2024, voto de Pesar pelo falecimento da senhora Idália Isabel Sanches (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 334/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações do Poder Executivo sobre a existência de estudos voltados à implantação de redutores de velocidade (lombadas) e placas de sinalizações na Avenida São Gonçalo. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ. O vereador PAULINHO BICHOF se manifesta nos termos do artigo 235 do Regimento Interno. O vereador CABO NATAL suscita questão de ordem e questiona a conformidade da manifestação do vereador PAULINHO BICHOF ao dispositivo regimental. O presidente suspende o uso da palavra. Reaberta a palavra, o vereador PAULINHO BICHOF finaliza a sua manifestação (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 335/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a necessidade de sinalização no solo faixa de pedestre na Avenida Eddy de Freitas Crissiuma, em frente ao Condomínio Imigrantes, no Jardim Bela Vista. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 336/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de um campo de futebol society na Praça Jair Bento Carneiro, no Altos do Klavin. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 337/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de câmeras de videomonitoramento nas creches do município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 338/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as obras da praça situada na Rua Sebastião da Cruz Prata, no Parque Residencial Triunfo. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 339/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas necessárias voltadas à sinalização de solo (faixa de pedestres) na Rua Manoel de Oliveira Azenha, esquina com o Depósito de Material de Construção do Alemão, no Jardim São Manoel. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 08*).



## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

**REQUERIMENTO N. 340/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações complementares do Prefeito Municipal acerca dos procedimentos relacionados às doações de cestas feitas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer autorização para subscrever a proposição, sendo a subscrição autorizada. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 09*). **MOÇÃO N. 123/2024** de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, aplausos à Defesa Civil, aos Bombeiros Voluntários, aos Bombeiros Militares e à Guarda Civil Municipal. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 10*). **MOÇÃO N. 124/2024** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, congratulações aos Corretores de Imóveis que atuam em nosso Município em face do Dia do Corretor de Imóveis, que será comemorado no próximo dia 27 de agosto. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 11*). Na sequência, os vereadores LEVI DA FARMÁCIA (*faixa 12*), OSÉIAS JORGE (*faixa 13*), PROFESSOR ANTONIO (*faixa 14*) e TIÃOZINHO DO KLAVIN (*faixa 15*) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 16*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MARIVALDO SOARES DA SILVA**. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, LEVI DA FARMÁCIA, PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, WAGNER MORAIS, OSÉIAS JORGE e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 17*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR AYRTON CASAROLLO**. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 18*). **03 – PROJETO DE LEI N. 41/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “CLARICE CONCEIÇÃO BUENO REOLON” À RUA VINTE E UM (21), TRECHO ENTRE AS QUÁDRAS 21, 22 E 23 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores ELVIS PELÉ, CABO NATAL, PROFESSOR ANTONIO, LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 19*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **04 – PROJETO DE LEI N. 51/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANTONIO HELVIO SANTA CHIARA” À RUA VINTE E SEIS (26), TRECHOS A E B DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador WAGNER MORAIS requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores WAGNER MORAIS, ELVIS PELÉ, TIÃOZINHO DO KLAVIN, LEVI DA FARMÁCIA, PROFESSOR ANTONIO, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 20*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **05 – PROJETO DE LEI N. 58/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, INSTITUI A FEIRA DAS CIÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador PROFESSOR ANTONIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 21*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **06 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 01/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL**. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS) (*faixa 22*). Na sequência, os vereadores PROFESSOR ANTONIO (*faixa 23*), ELVIS PELÉ (*faixa 24*) e CABO NATAL (*faixa 25*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 19 agosto de 2024, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 26*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

19 DE AGOSTO DE 2024



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### Requerimento Nº 341/2024

**Assunto:** Solicita informações à Coden sobre a implantação de rede de coleta de esgoto no Recanto do Guarapari.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A implantação de uma rede de coleta de esgoto no Recanto do Guarapari pode trazer uma série de benefícios significativos para os moradores da região. Aqui estão alguns pontos importantes sobre essa benfeitoria:

- **Saúde Pública:** A principal vantagem é a melhoria na saúde pública. Com a coleta e tratamento adequados dos esgotos, há uma redução significativa no risco de doenças transmitidas por água contaminada, como gastroenterites e hepatites. O tratamento adequado do esgoto evita a contaminação dos lençóis freáticos e das fontes de água, protegendo a saúde da comunidade.

- **Qualidade de Vida:** A presença de uma rede de esgoto contribui para a melhoria das condições de vida, pois reduz o mau cheiro e o acúmulo de resíduos, promovendo um ambiente mais limpo e agradável. Além disso, a eliminação de esgoto a céu aberto ou em fossas sépticas evita problemas como alagamentos e infiltrações.

- **Meio Ambiente:** O tratamento adequado dos esgotos reduz o impacto ambiental, prevenindo a poluição dos cursos d'água, como rios e lagos. Isso é particularmente importante para a preservação de ecossistemas locais e para a manutenção da qualidade das águas para uso e lazer.

- **Valorização Imobiliária:** A infraestrutura de esgoto é um fator importante na valorização dos imóveis. A presença de uma rede de coleta de esgoto pode aumentar o valor das propriedades na região, tornando-a mais atraente para futuros compradores ou investidores.

- **Desenvolvimento Urbano:** A instalação de uma rede de esgoto é um passo importante para o desenvolvimento urbano sustentável. Facilita o planejamento de novos projetos e a expansão da infraestrutura, promovendo o crescimento ordenado da área.

- **Conformidade Legal:** Ter uma rede de esgoto adequada também garante que a comunidade esteja em conformidade com as regulamentações ambientais e de saúde pública, evitando multas e sanções.

- **Redução de Custos:** A longo prazo, a coleta e tratamento de esgoto podem reduzir os custos associados a problemas de saúde e manutenção de infraestrutura devido à poluição e danos causados pelo esgoto não tratado.

Para os moradores do Recanto do Guarapari, esses benefícios não apenas melhoram a qualidade de vida e a saúde pública, mas também contribuem para um ambiente mais sustentável e agradável.

A implantação de uma rede de coleta de esgoto representa um avanço significativo na infraestrutura da comunidade e um investimento no futuro da região.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício à Coden, postulando informações sobre a melhoria no local acima mencionado.

a) Qual a previsão da Coden para que a ligação da rede de esgoto ocorra no Recanto do Guarapari?

Nova Odessa, 7 de agosto de 2024.

**TIÃOZINHO DO KLAVIN**

### Requerimento Nº 342/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Rua Benedito Crempe, próximo à creche, parquinho infantil e academia da melhor idade, no Jardim São Francisco.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:





## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A finalidade da implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Rua Benedito Crempe, próximo à creche, parquinho infantil e academia da melhor idade, no Jardim São Francisco, geralmente é melhorar a segurança dos pedestres. Aqui estão alguns dos principais benefícios e finalidades dessa medida:

- **Segurança dos Pedestres:** A faixa elevada torna mais visível a travessia de pedestres para os motoristas, reduzindo o risco de acidentes.
- **Acessibilidade:** Facilita a travessia para pessoas com mobilidade reduzida, como idosos e pessoas com deficiência, pois elimina barreiras físicas entre a calçada e a rua.
- **Redução de Velocidade:** Normalmente, as faixas elevadas são acompanhadas de sinalização que indica aos motoristas que reduzam a velocidade ao se aproximarem da área de travessia.
- **Priorização dos Pedestres:** Reforça a prioridade do pedestre sobre o veículo naquele ponto específico da via, incentivando uma convivência mais segura entre todos os usuários da rua.
- **Conforto e Confiança:** Pedestres se sentem mais seguros ao atravessar a rua em faixas elevadas, pois estão mais visíveis aos motoristas e têm uma estrutura física que os protege.
- **Conscientização e Educação:** A instalação de faixas elevadas também serve como um lembrete para os motoristas sobre a importância de respeitar a travessia de pedestres e a velocidade adequada em áreas com alta circulação de pessoas, como próximo de creches e parquinhos infantis.

Em resumo, a faixa elevada na Rua Benedito Crempe visa proporcionar um ambiente mais seguro e acessível para pedestres de todas as idades, especialmente aqueles que frequentam áreas próximas como creches e espaços recreativos infantis e para idosos.

Em atendimento à solicitação dos munícipes do Jardim São Francisco, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre as medidas necessárias voltadas à implantação da faixa elevada para travessia de pedestre no local acima mencionado.

Nova Odessa, 7 de agosto de 2024.

**TIÃOZINHO DO KLAVIN**

---

#### Requerimento Nº 343/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos voltados à implantação de feira noturna no bairro São Francisco, próximo à creche.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A implantação de uma feira noturna no Bairro São Francisco, uma região afastada da área central da cidade com poucas opções de lazer e comércio, pode trazer diversos benefícios para a comunidade local. Aqui estão alguns pontos positivos dessa iniciativa:

- **Estímulo Econômico:** A feira noturna pode promover o comércio local, proporcionando oportunidades para pequenos comerciantes e produtores locais.
- **Diversificação de Opções:** Aumenta as opções de lazer e entretenimento para os moradores da região, criando um ponto de encontro social.
- **Criação de Identidade Local:** A feira pode ajudar a fortalecer a identidade do bairro, destacando produtos locais e culturais.
- **Melhoria na Segurança:** A presença de pessoas durante a noite pode contribuir para a segurança da área, reduzindo potenciais problemas de segurança.
- **Atratividade Turística:** Pode atrair visitantes de outras partes da cidade, aumentando o fluxo de pessoas e movimentando a economia local.

Para a implantação bem-sucedida, é importante considerar aspectos como infraestrutura adequada, como iluminação e segurança, além de garantir que os comerciantes locais sejam beneficiados de maneira justa e sustentável.

Também é crucial ouvir a comunidade para entender suas necessidades e expectativas,



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

promovendo um desenvolvimento que seja inclusivo e positivo para todos.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos moradores do Jardim São Francisco, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício postulando informações do Poder Executivo sobre estudos voltados à implantação de feira noturna no local acima mencionado.

Nova Odessa, 7 de agosto de 2024.

**TIÃOZINHO DO KLAVIN**

---

### Requerimento Nº 344/2024

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal acerca dos procedimentos relacionados às doações de cestas básicas realizadas pela Promoção Social.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre as cestas básicas feitas pela Promoção Social, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- Quantas cestas básicas foram fornecidas pelo Estado?
- Encaminhar a lista de beneficiários contemplados durante o corrente exercício.
- Existe cadastro dos beneficiados? Em caso afirmativo, encaminhar cópia do referido cadastro, no negativo, justificar.
- Quantas pessoas necessitam do benefício de forma esporádica? Se estão sendo atendidas, encaminhe relatório.
- Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2024.

**MÁRCIA REBESCHINI**

---

### Requerimento Nº 345/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a viabilidade de implantação de estacionamento rotativo específico para motoristas de aplicativos na área central do Município, bem como sobre o cumprimento do art. 66-A da Lei Complementar nº 61/2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Fomos procurados por motoristas de aplicativos, que relataram as dificuldades encontradas para estacionar em áreas de maior movimento na cidade. Essa situação afeta não apenas os motoristas, mas também os usuários e pedestres, devido à ausência de uma regulamentação adequada.

Nesse sentido, torna-se urgente a normatização do assunto, assegurando os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além de promover a cidadania e a dignidade da pessoa humana, conforme preceitos constitucionais.

Com base no Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Lei Complementar nº 61, de 14 de julho de 2020), verificamos que foi estipulado o prazo de 18 meses para que o Executivo apresentasse estudos sobre a ampliação de vagas de estacionamento na região central, contemplando a viabilidade ou não da implantação da zona de estacionamento rotativo:

**Art. 66-A.** Apresentar estudo no prazo de 18 meses a contar da aprovação deste plano, de ampliação de vagas de estacionamento na região central, contemplando a viabilidade ou não da implantação da zona de estacionamento rotativo.

Faz-se imprescindível, portanto, melhorar a organização do trânsito e a oferta de vagas, especialmente nas áreas de maior movimento, contribuindo para a mobilidade urbana e o desenvolvimento sustentável da cidade, nos termos da legislação em vigor.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando sejam prestadas as seguintes informações:

- a) O disposto no art. 66-A da Lei Complementar nº 61/2020 foi efetivamente cumprido?
  - b) Em caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento de cópia do respectivo estudo.
  - c) Em caso negativo, justificar o motivo da não execução.
  - d) Existe viabilidade para a implantação de estacionamento rotativo específico para motoristas de aplicativos como Uber?
  - e) Existem estudos em andamento visando a regulamentação de áreas de estacionamento específicas para motoristas de aplicativos no município?
  - f) Caso não haja estudos ou projetos em andamento, é possível iniciar as discussões e levantamentos necessários para a implementação dessa medida?
  - g) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 15 de agosto de 2024.

**MÁRCIA REBESCHINI**

---

### Requerimento Nº 346/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento fisioterapêutico domiciliar.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, entendendo-se este como sendo de responsabilidade do Município, do Estado-membro e da União. É o que se depreende da leitura dos artigos 5º, *caput* e inciso I; 6º, 194, parágrafo único e inciso I; 195, 196, 197 e 198, § 1º.

A Constituição Estadual também impõe harmonicamente esta obrigação, materializada nos artigos 219, 222 e 223.

Considerados os princípios da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da Constituição Federal) e da preservação da saúde dos cidadãos (art. 6º da Carta Maior), é dever do Município oferecer atendimento fisioterapêutico domiciliar quando houver expressa indicação médica<sup>1</sup>. Essa obrigação é especialmente relevante para grupos que frequentemente necessitam desse tipo de atendimento, como idosos, pessoas acamadas, portadores de graves enfermidades ou indivíduos com limitações físicas severas.

Diante do exposto, **REQUEIRO** na forma regimental e após a deliberação do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) O Município oferece sessões de fisioterapia domiciliar em casos de expressa indicação médica, incluindo atendimento a idosos, pessoas acamadas e outros indivíduos com condições que requerem cuidados especiais?
  - b) Em caso afirmativo, quantas pessoas são atendidas mensalmente? Solicito o encaminhamento de um relatório detalhado dos atendimentos prestados durante o corrente exercício.
  - c) Em caso negativo, justificar a ausência do atendimento.
  - d) Outras informações pertinentes ao assunto.
- Nova Odessa, 15 de agosto de 2024.

**MÁRCIA REBESCHINI**

---

### Requerimento Nº 347/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre providências a serem adotadas para reforma do calçamento na Rua Azil Martins, desde o Viaduto do Jardim São Jorge até o Centro.

---

<sup>1</sup> Nesse sentido: Apelação Cível n. 1007253-37.2021.8.26.0438, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Julgamento: 9 de agosto de 2022.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido reclamações dos munícipes sobre o os buracos, desníveis e falta de manutenção em geral no calçamento da Rua Azul Martins, em todo o trajeto do viaduto do São Jorge até o Centro.

Há relatos de pessoas, principalmente idosos, que utilizam estas calçadas e estão correndo risco de acidente em virtude de sua má conservação.

Para fins de acompanhamento e fiscalização acerca da atuação da Secretaria de Obras no município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- Há previsão de reforma do referido calçamento?
- Há previsão orçamentária para realização de tal obra?
- Em caso positivo, há cronograma para realização da obra?
- Outras informações que julgar convenientes.

Nova Odessa, 14 de agosto de 2024.

**WAGNER MORAIS**

FOTOS:





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### Requerimento Nº 348/2024

**Assunto:** Solicita informações complementares do Chefe do Executivo com relação à destinação de área para a construção de sede para este Legislativo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

No início desta legislatura, apresentei o Requerimento nº 202/2021, por meio do qual solicitei ao Chefe do Executivo informações acerca da área objeto dos Decretos Estaduais 22.566/1984 e nº 59.100/2013, que havia sido cedida ao Município de Nova Odessa para a implantação de diversos órgãos, incluindo o prédio da Câmara Municipal.

Em resposta, foi informado que estavam sendo realizados estudos pela Prefeitura para identificar áreas que poderiam ser destinadas à construção da sede deste Legislativo, e que os documentos pertinentes seriam remetidos posteriormente (Ofício nº 189, datado de 26 de março de 2021).

Decorridos mais de três anos desde a apresentação do referido requerimento, não obtivemos quaisquer informações adicionais sobre o tema. Durante esse período, sob a presidência do vereador Elvis Pelé, foi realizada a mudança da sede para a Avenida João Pessoa, mediante a locação de um prédio particular, o que, à época, se revelou uma solução viável.

Com a mudança para o novo edifício, foram alcançados importantes avanços. O espaço mais amplo, as instalações mais modernas e a ambientação aprimorada proporcionaram condições mais adequadas para o trabalho dos servidores. Além disso, o imóvel já conta com o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), atendendo a uma das mais antigas exigências Tribunal de Contas do Estado nas fiscalizações rotineiras realizadas na Câmara Municipal.

Todavia, é inegável que essa solução temporária trouxe um aumento considerável nas despesas do Legislativo. Atualmente, são despendidos R\$ 36.347,98 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensalmente com aluguéis, totalizando R\$ 436.175,76 anuais.

Recentemente, em um curso de capacitação promovido pelo Tribunal de Contas aos servidores e vereadores, foi reiterada a necessidade de os Municípios destinarem áreas para que suas Câmaras Municipais possam ter sede própria, assegurando, assim, a plena autonomia de suas funções.

Diante do exposto, para o conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre os avanços obtidos no que tange à destinação de área para a construção da sede deste Legislativo.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2024.

**CABO NATAL**

---

### Requerimento Nº 349/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o IDEB de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segundo informações divulgadas pelo portal G1<sup>2</sup>, os resultados do Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) mostram que o estado de São Paulo apresentou queda nos índices de educação básica entre 2021 e 2023. O estudo, realizado a cada dois anos, aponta que os índices ainda não voltaram ao patamar de antes da pandemia.

Em relação à Nova Odessa, segundo dados extraídos do site do Inep<sup>3</sup>, observamos que também houve uma queda no índice em questão. O decréscimo ocorreu entre 2021 e 2023, quando foram registrados índices de 6,8 e 6,7, respectivamente, ante 7,3 registrado em 2019.

---

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/08/14/estado-de-sp-teve-queda-nos-indices-de-educacao-basica-apontam-resultados-do-ideb.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

b 7 o 9	IDEB 2005 (N x P)	IDEB 2007 (N x P)	IDEB 2009 (N x P)	IDEB 2011 (N x P)	IDEB 2013 (N x P)	IDEB 2015 (N x P)	IDEB 2017 (N x P)	IDEB 2019 (N x P)	IDEB 2021 <sup>2</sup> (N x P)	IDEB 2023 (N x P)	Metas do 1º ciclo do Ideb <sup>3,4</sup> (2007-2021)							
											2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
10																		
11	4,9	5,5	5,3	6,0	6,3	6,5	6,9	7,3	6,8	6,7	5,0	5,3	5,7	6,0	6,2	6,4	6,7	6,9
12	4,9	5,5	5,3	6,0	6,3	6,5	6,9	7,3	6,8	6,7	5,0	5,3	5,7	6,0	6,2	6,4	6,7	6,9
13	-	-	-	-	-	6,6	5,6	-	5,3	-	-	-	-	-	-	6,8	7,0	
14	-	5,8	-	-	-	6,8	6,5	6,4	6,3	-	-	6,0	6,2	6,5	6,7	6,9	7,1	
15	4,7	5,0	5,4	5,2	5,6	5,6	6,0	6,1	6,4	4,6	5,0	5,4	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6	
16	3,6	3,9	4,0	5,2	4,8	4,9	5,3	5,6	5,2	3,4	3,8	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4	5,6	
17	4,1	4,5	4,8	5,2	5,3	5,3	5,8	5,9	5,9	4,2	4,5	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0	6,3	
18	-	5,8	-	-	-	7,1	6,7	6,7	6,7	-	-	6,0	6,3	6,5	6,7	6,9	7,1	

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a queda nos índices do IDEB, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- Quais os motivos que justificam a queda nos índices do IDEB?
- Ha possibilidade de reverter esse quadro?
- Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2024.

**LEVI DA FARMÁCIA**

### Moção Nº 126/2024

**Assunto:** Aplausos ao Dr. Reynaldo Peres - Delegado do Município em conjunto com os investigadores da Polícia Civil, pelo esclarecimento e pelo trabalho de investigação realizado que levou a condenação de um homem que matou a facadas um cachorro da raça pit bull.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Delegado Reynaldo Peres, investigador de polícia chefe: Rodrigo Ferreira de Alvarenga, escrivão chefe: Eriseliton Sebastião de Almeida Mendes e o agente policial: Cléber Rogério de Nóbrega, pelo esclarecimento e pelo trabalho de investigação realizado que levou a condenação de um homem que matou a facadas um cachorro da raça pit bull.

A Justiça de Nova Odessa condenou um reciclador a 4 anos e um mês de reclusão e ao pagamento de 19 dias-multa, em regime inicial fechado, por ter matado um pit bull com seis facadas durante uma tentativa de invasão a residência, no Centro de Nova Odessa em dezembro de 2021.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 13 de agosto de 2024.

**ELVIS PELÉ**

### Moção Nº 127/2024

**Assunto:** Aplausos ao Diego Bani Cardoso formado em Educação Física e Professor de Muay thai, pelo trabalho que faz no esporte da cidade.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

É com grata satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao senhor Diego Bani Cardoso formado em Educação Física e Professor de Muay thai.

Diego Bani Cardoso morador do bairro Jardim da Palmeiras da cidade de Nova Odessa, formado em Educação Física e Professor de Muay thai, atualmente fundador da equipe Brutal thai, personal training, personal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta propositura.

Nova Odessa, 14 de agosto de 2024.

**PROFESSOR ANTÔNIO**

---



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

19 DE AGOSTO DE 2024





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### ORDEM DO DIA

#### PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2024.

**01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Manuel Messias de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2024.

**MÁRCIA REBESCHINI**

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão novaodessense ao senhor Manuel Messias de Oliveira.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Câmara Municipal, além de cumprir suas atribuições institucionais de legislar, fiscalizar o Poder Executivo, também tem a nobre incumbência de prestar homenagens que destacam a contribuição de indivíduos à comunidade. Neste caso, trata-se de uma questão de **interesse local**, de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A regulamentação para a concessão de honorarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa é estabelecida pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016, juntamente com outras leis específicas.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece os requisitos necessários para a concessão de honorarias, que incluem a formalização através de um projeto de decreto legislativo, como indicado no artigo 193, § 1º, alínea d, e a apresentação do projeto por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 193, § 3º.

No caso em questão, a proposição atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.074/2016. Ela homenageia uma pessoa que se destacou em um dos setores mencionados na lei ou que prestou serviços notáveis à comunidade, conforme estipulado no artigo 1º, inciso VI. Além disso, o projeto inclui uma biografia completa do homenageado, conforme exigido pelo artigo 2º, inciso I, e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de março de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Manuel Messias de Oliveira.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de março de 2024.

ELVIS PELÉ                      PAULINHO BICHOF                      MÁRCIA REBESCHINI

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Manuel Messias de Oliveira.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Manuel Messias, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA                      CABO NATAL                      TIÃOZINHO DO KLAVIN

#### **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR EDERSON FORTI.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedida ao senhor Ederson Forti, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 20 de maio de 2024.

**CABO NATAL**

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos Botelho ao senhor Ederson Forti.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Ederson Forti.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas e títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Ederson Forti.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Ederson, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

**03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR AYRTON CASAROLLO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

*Processo retirado da sessão ordinária do dia 12 de agosto, pelo primeiro pedido de vista feito pelo vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, restituído sem manifestação.*

**Art. 1º.** Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ayrton Casarollo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 10 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão novaodessense ao senhor Ayrton Casarollo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Câmara Municipal, além de cumprir suas atribuições institucionais de legislar, fiscalizar o Poder Executivo, também tem a nobre incumbência de prestar homenagens que destacam a contribuição de indivíduos à comunidade. Neste caso, trata-se de uma questão de **interesse local**, de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A regulamentação para a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa é estabelecida pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016, juntamente com outras leis específicas.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece os requisitos necessários para a concessão de honrarias, que incluem a formalização através de um projeto de decreto legislativo, como indicado no artigo 193, § 1º, alínea d, e a apresentação do projeto por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 193, § 3º.

No caso em questão, a proposição atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.074/2016. Ela homenageia uma pessoa que se destacou em um dos setores mencionados na lei ou que prestou serviços notáveis à comunidade, conforme estipulado no artigo 1º, inciso VI. Além disso, o projeto inclui uma biografia completa do homenageado, conforme exigido pelo artigo 2º, inciso I, e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ayrton Casarollo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 27 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ayrton Casarollo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Ayrton, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

**04 – PROJETO DE LEI N. 35/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “CLEUSA PEREIRA MOURA” À RUA DEZENOVE (19), TRECHO LATERAL DA QUADRA 24, LOTES 01 A 08 E ÁREA VERDE 12 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

**Art. 1º.** Fica denominada Cleusa Pereira Moura a Rua Dezenove (19), trecho lateral da quadra 24, lotes 01 a 08 e área verde 12 do loteamento Parque Fortaleza

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 22 de abril de 2024.

OSÉIAS JORGE

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Cleusa Pereira Moura” à Rua Dezenove (19), trecho lateral da quadra 24, lotes 01 a 08 e área verde 12 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus*”*



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

-, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Cleusa Pereira Moura” à Rua Dezenove (19), trecho lateral da quadra 24, lotes 01 a 08 e área verde 12 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Cleusa Pereira Moura” à Rua Dezenove (19), trecho lateral da quadra 24, lotes 01 a 08 e área verde 12 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

### **05 – PROJETO DE LEI N. 44/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO À ESTRADA QUE DEMANDA AO BAIRRO ENGENHO VELHO, NO JARDIM SÃO JORGE, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** A Estrada que demanda ao Bairro Engenho Velho, no Jardim São Jorge, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, passa a ter a denominação de Rua Teresina.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE ABRIL DE 2024.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação à Estrada que demanda ao Bairro Engenho Velho, no Jardim São Jorge, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, II da Lei no 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados **“Art. 1º** Para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados: **II - nomes de países, Estados ou cidades;”**

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Com base no conteúdo do memorando anexo, em virtude da observação de que o Jardim São Jorge possui vias com denominações relacionadas a capitais brasileiras, propõe-se que a Estrada em análise siga a mesma diretriz (**Teresina**).

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”**.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Trata-se de projeto de lei que dá denominação à Estrada que demanda ao Bairro Engenho Velho, no Jardim São Jorge, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ                      PAULINHO BICHOF                      MÁRCIA REBESCHINI

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação à Estrada que demanda ao Bairro Engenho Velho, no Jardim São Jorge, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar Rua Teresina via situada no Jardim São Jorge.

Considerando que as demais vias do referido bairro possuem denominação de capitais ou cidades brasileiras, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA                      CABO NATAL                      TIÃOZINHO DO KLAVIN

#### **06 – PROJETO DE LEI N. 47/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “IVONE ABDALLA FRANCISCO DE CARVALHO” À RUA VINTE E CINCO (25) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica denominada Ivone Abdalla Francisco de Carvalho a Rua Vinte e Cinco (25) do loteamento Parque Fortaleza.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 10 de maio de 2024.

**PROFESSOR ANTONIO**

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Ivone Abdalla Francisco de Carvalho” à Rua Vinte e Cinco (25) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.





## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.*

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ                      LEVI DA FARMÁCIA      CABO NATAL

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Ivone Abdalla Francisco de Carvalho” à Rua Vinte e Cinco (25) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ                      PAULINHO BICHOF      MÁRCIA REBESCHINI

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Ivone Abdalla Francisco de Carvalho” à Rua Vinte e Cinco (25) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.  
Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

**07 – PROJETO DE LEI N. 55/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DALVA HELENA CAMONDÁ DO AMARAL” À RUA CINCO (05) DO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica denominada Dalva Helena Camondá do Amaral à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Florença.

**Art. 2º.** A colocação de placas de denominação, nos padrões e moldes convencionais, será realizada conforme as disposições legais vigentes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário  
Nova Odessa, 24 de maio de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Dalva Helena Camondá do Amaral” à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – **não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:**

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA**



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Dalva Helena Camondá do Amaral” à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Dalva Helena Camondá do Amaral” à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Florença.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de município que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

**08 – PROJETO DE LEI N. 68/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “NEUSA GUEDES RODRIGUES” À ÁREA DE TERRAS URBANA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, DESTINADA À ABERTURA DE RUA DENOMINADA COMO GLEBA 31-A2, LATERAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL IMIGRANTES, COM INÍCIO NA AVENIDA DR. EDDY DE FREITAS CRISCIÚMA, CADASTRO 00297.0875.00, OBJETO DA MATRÍCULA 4507-CRI – NOVA ODESSA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica denominada Neusa Guedes Rodrigues a área de terras urbana, declarada de utilidade pública, destinada à abertura de rua denominada como gleba 31-A2, lateral do loteamento Residencial Imigrantes, com início na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciúma, cadastro 00297.0875.00, objeto da matrícula 4507-CRI – Nova Odessa.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

**Art. 2º.** A colocação de placas de denominação, nos padrões e moldes convencionais, será realizada conforme as disposições legais vigentes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 14 de junho de 2024.

**TIÃOZINHO DO KLAVIN**

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Neusa Guedes Rodrigues” à área de terras urbana, declarada de utilidade pública, destinada à abertura de rua denominada como gleba 31-A2, lateral do loteamento Residencial Imigrantes, com início na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciúma, cadastro 00297.0875.00, objeto da matrícula 4507-CRI – Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – **não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:**

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não*



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Nova Odessa – SP*

usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ                      LEVI DA FARMÁCIA      CABO NATAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Neusa Guedes Rodrigues” à área de terras urbana, declarada de utilidade pública, destinada à abertura de rua denominada como gleba 31-A2, lateral do loteamento Residencial Imigrantes, com início na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciúma, cadastro 00297.0875.00, objeto da matrícula 4507-CRI – Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

ELVIS PELÉ                      PAULINHO BICHOF      MÁRCIA REBESCHINI

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Neusa Guedes Rodrigues” à área de terras urbana, declarada de utilidade pública, destinada à abertura de rua denominada como gleba 31-A2, lateral do loteamento Residencial Imigrantes, com início na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciúma, cadastro 00297.0875.00, objeto da matrícula 4507-CRI – Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que presta relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 31 de julho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA      CABO NATAL      TIÃOZINHO DO KLAVIN

Nova Odessa, 16 de agosto de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III